

**Eleições  
2024**

## **2ª Reunião com os Representantes Partidários**

### **Aspectos Técnicos Relevantes das Convenções Partidárias e do Registro de Candidaturas nas Eleições Municipais 2024**

**Ângela Queiroz – Coordenadora de Registros e Informações Processuais**



# Federações

**Federações** - Lei nº 14.208/2021 e Resolução TSE nº 23.670/2021

- Atuação unificada, por prazo indeterminado, por no mínimo 4 anos;
- Não tem número próprio e preserva a autonomia dos partidos: nome, número, quadro de filiados;
- Federações registradas no TSE até 6 meses antes das eleições (06.04.2024): FÉ BRASIL (PT PCdoB PV), PSOL REDE e PSDB CIDADANIA

# Federações



	Federação	Coligação
<b>Duração</b>	período mínimo de quatro anos, por prazo indeterminado	apenas durante o período eleitoral; extingue-se automaticamente ao final da eleição
<b>Abrangência</b>	nacional	municipal, estadual ou nacional
<b>Prazo para constituir</b>	até a data final das convenções partidárias (5 de agosto do ano eleitoral); para participar da eleição, é preciso que o registro da federação tenha sido deferido pelo TSE até seis meses antes do pleito	durante as convenções partidárias, de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral
<b>Vale para eleições proporcionais?</b>	sim	não
<b>Vale para eleições majoritárias?</b>	sim	sim
<b>Estatuto próprio?</b>	sim	não
<b>Nome próprio?</b>	não é obrigatório	sim
<b>Natureza jurídica</b>	associação	pessoa jurídica <i>pro tempore</i> , que se extingue automaticamente após a eleição
<b>Atuação como um só partido perante a Justiça Eleitoral?</b>	sim	sim



# Partidos e Federações

## Requisitos para participação nas eleições municipais

- O **partido** deve possuir órgão partidário vigente e anotado no SGIP na data da convenção;
- A **federação** deve ter ao menos um dos partidos integrantes com anotação no SGIP na data da convenção e nenhum deles pode estar **suspenso** por **contas anuais** não prestadas.
- As direções nacionais das federações poderão informar ao TSE se a chave do CANDex deverá ser gerada no SGIPex por partido específico da federação ou se todos partidos federados poderão gerar a chave



# Convenções partidárias

- Prazo: **20 de julho a 5 de agosto**
- Pode ser presencial, virtual ou híbrida (Resolução TSE n. 23.624/2020)
- Federação: convenção **unificada** com a participação de todos os partidos integrantes
- Coligações apenas para cargo de prefeito
- Livro-ata físico que pode ser substituído pelo sistema CANDex, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes (Resolução TSE n. 23.609/2019, art. 6º, § 3º A)
- Ata e lista de presença digitadas, transmitidas até o dia seguinte será juntada ao DRAP e ao DIVULGACAND
- Não deve constar dados pessoais no texto da ata
- Atas complementares e retificadoras devem ser enviadas de igual modo



# Convenções partidárias

## Presencial

- Ata registrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.
- Lista de presença registrada no livro.
- Digitação no CANDex.

## Virtual ou Híbrido

- Substituição do livro pelo Sistema CANDex.
- Registro de presença/deliberação:
  - assinatura eletrônica
  - registro de áudio e vídeo
  - outro mecanismo
  - coleta presencial por representante



# Convenções partidárias

## ATA DA CONVENÇÃO

Res. TSE n. 23.609/19, art. 7º

O que não pode faltar:

A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

Local;	Data e hora;
Identificação e qualificação de quem presidiu;	Deliberação para quais cargos concorrerá;
No caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;	Da(o) representante da coligação, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação;
Da(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária;	Relação de candidatas(os) escolhidas(os) em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.



# CANDEX: Novidades

## CHAVE DE ACESSO

### Partidos Políticos:

- Com CNPJ cadastrados na base de dados do sistema;
- Anotação vigente (data fim superior a data atual);
- Situação “anotado”.

### Federações Partidárias:

- No caso de federação, a chave de acesso será emitida pelo partido definido pelo diretório nacional e, na falta, por qualquer dos partidos;
- Não é gerado chave se na composição da Federação houver algum partido suspenso na respectiva circunscrição;
- Deve existir ao menos um partido na composição da Federação que consiga gerar chave para que seja possível gerar a chave da Federação;
- Com CNPJ cadastrado, vigente e anotado.



Chave de Acesso  
PARTIDO RS



# CANDEX: Novidades

Tribunal Superior Eleitoral Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Externo 23.17.60-RC

Ajuda Sair

SGIP Início / Eleições / Chave de Acesso

Painel de Acompanhamento

Órgãos Partidários

Delegados

Propostas de Anotação - Órg. Part.

Propostas de Anotação - Delegado

Usuários

Relatórios

**Eleições**

Chave de Acesso

### Chave de acesso para o pedido de registro de candidaturas

Informação

A chave de acesso deverá ser utilizada no módulo externo do Sistema de Candidaturas - CANDEX - para transmissão dos pedidos de registros de candidaturas durante o período habilitado para tal.

Eleição: Eleição Municipal 2024

UF: \* RS

Município: \* ACEGUÁ

**Gerar Chave de Acesso**

SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, Versão: 23.17.60-RC, SECINP - Tribunal Superior Eleitoral.

ChavedeAcesso PARTIDO RS

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO PARA HABILITAÇÃO DO SISTEMA CANDExx ELEIÇÕES 2024

JUSTIÇA ELEITORAL

NOME COMPLETO

CPF

TÍTULO ELEITORAL

TELEFONE

EMAIL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

CER

CARGO OU FUNÇÃO NO ÓRGÃO PARTIDÁRIO

NOME DO SÍMBOLO DO PARTIDO

MUNICÍPIO

UF

MOTIVO

Órgão partidário com anotação suspensa

Órgão partidário não vigente

Órgão partidário sem CNPJ

Negativa de fornecimento de chave de acesso pelo órgão municipal, estadual e nacional, em razão de divergência interna no partido.

O requerimento da chave de acesso deve ser acompanhado sempre de declaração formal de cargo ou função no órgão partidário poderá assumir a responsabilidade pessoal (isto) requerente, inclusive para fins do art. 155 do Código Eleitoral.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro estar ciente de que o requerimento de chave de acesso mediante declaração formal de cargo, função ou vínculo com o órgão partidário poderá assumir a responsabilidade pessoal, inclusive para fins do art. 155 do Código Eleitoral.

ASSINATURA

CANDEX Sistema de Candidaturas - Módulo Externo

A Ata da Convenção e todos os pedidos de registro, requerem o acesso com a chave de acesso disponível no sistema. Informe uma chave de acesso ou selecione uma já informada.

Adicionar chave Manual do Sistema Cópia de Segurança

Partido/Federação	Eleição	Localidade	Ambiente	Limite registro	Expiração chave	Ações

Imprimir no log a lista de partidos/federações

v3.339.0h

INABCE/IN



# CANdex: Novidades

## CHAVE DE ACESSO

Excepcionalmente, o requerimento da chave deverá ser feito à Justiça Eleitoral se:

- o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoa escolhida em convenção (RRCI);
- o órgão partidário estiver com a anotação suspensa;
- o órgão partidário não estiver vigente;
- o órgão partidário não possuir CNPJ;
- os órgãos municipal, estadual e nacional se recusarem a fornecer a chave de acesso por motivo de divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária e a registrar candidaturas.

# VEZ DA DEMOCRACIA ELEIÇÕES 2024		FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO PARA HABILITAÇÃO DO SISTEMA CANDex ELEIÇÕES 2024		JUSTIÇA ELEITORAL
NOME COMPLETO:				
CPF:				TÍTULO ELEITORAL:
TELEFONE:				E-MAIL:
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:			UF:	CEP:
CARGO OU FUNÇÃO NO ÓRGÃO PARTIDÁRIO:				
NOME OU SIGLA DO PARTIDO:			MUNICÍPIO:	UF:
<b>MOTIVO</b>				
<input type="checkbox"/> Órgão partidário com anotação suspensa <input type="checkbox"/> Órgão partidário não vigente <input type="checkbox"/> Órgão partidário sem CNPJ <input type="checkbox"/> Negativa de fornecimento da chave de acesso pelos órgãos municipal, estadual e nacional, em razão de divergência interna no partido				
<small>O requerimento da chave de acesso fora das hipóteses acima previstas ou mediante declaração falsa de cargo ou função no órgão partidário poderá acarretar a responsabilidade pessoal do(a) requerente, inclusive para fins do art. 350 do Código Eleitoral.</small>				
<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>				
<input type="checkbox"/> Declaro que as informações prestadas são verdadeiras. <input type="checkbox"/> Declaro estar ciente de que o requerimento de chave de acesso mediante declaração falsa de cargo, função ou vínculo com o órgão partidário poderá acarretar minha responsabilidade pessoal, inclusive para fins do art. 350 do Código Eleitoral.				
_____ de _____ de _____ ASSINATURA				



# CANDex: Novidades

## **IDENTIDADE DE GÊNERO** (cisgênero, transgênero)

- Preenchimento obrigatório; o CANDex traz a definição dos termos para orientação do usuário;
- Deverá ser informado se deseja ou não divulgar esse campo no *DivulgaCandContas*;
- Se informar identidade transgênero, um novo campo é aberto para informar se possui nome social; quando informado nome social, o nome civil será inibido no *DivulgaCandContas*.

## **ORIENTAÇÃO SEXUAL** (heterossexual, gay, lésbica, bissexual, assexual, pansexual)

- Preenchimento obrigatório; o CANDex traz a definição dos termos para orientação do usuário;
- Deverá ser informado se deseja ou não divulgar a orientação sexual no *DivulgaCandContas*.

## **COR/RAÇA**

- Quando informada raça indígena, também deverá ser informado a etnia.
- Inclusão no CANDex do campo para informação "Considera-se quilombola: sim ou não".



# CANDEX: Novidades

## **ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS** (Resolução TSE de Propaganda nº 23.610/2019, arts. 10 e 28)

- Indicação no DRAP e RRC do nome do encarregado de dados pessoais (nome e CPF). Essa informação é desnecessária em eleições municipais com menos de 200.000 eleitores;
- Indicação do canal de comunicação para fins de tratamento de dados (e-mail, chat, WhatsApp). No RRC existe opção de repetir a informação inserida no DRAP;

## **DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS** (Resolução TSE de Propaganda nº 23.610/2019, art. 32)

- DRAP – distribuído por sorteio, exceto quando já recebido DRAP do mesmo partido ou federação, neste caso será distribuído por prevenção, inclusive nas dissidências;
- RRC e RRCI – por sorteio, não há mais prevenção do RRC coletivo em relação ao DRAP;
- RRC de vaga remanescente – prevenção em relação ao respectivo DRAP;
- RRC de majoritária - vice-prefeito em relação ao prefeito (ou vice-versa);
- RRC de substituição – substituto em relação ao substituído



## CANDEX: Preenchimento do DRAP

Um DRAP para cada cargo (Prefeito e Vice / Vereador)

- Dados obrigatórios para preencher:
  - > 2 telefones: sendo um com WhatsApp
  - > 2 endereços: notificação e comitê central
  - > E-mail
- Se existentes, preencher: sites de internet e redes sociais

**Aceitar as declarações:** sobre acessar o mural eletrônico, sobre manter dados atualizados e sobre a guarda dos formulários assinados.



## CANDex: Preenchimento do RRC

### Atenção no preenchimento do RRC:

- Campos “ocupação” e “informação complementar” (servidor público, militar)
  - 2 telefones, sendo um com WhatsApp e e-mail
  - 3 endereços: intimações, comitê central e CNPJ (*Receita Federal*); atentar para que o nome, dados e CEP para RFB, não estejam errados para evitar problemas com alterações
  - Sites e redes sociais, se existentes
  - Lista de bens
- > O **RRC** e a **declaração de bens** devem ser impressos, assinados pelo candidato e guardados pelo partido/federação.



## CANDex: Preenchimento do RRC

- A declaração de **nome social** (escolhido) por candidato transgênero inibirá a divulgação do nome civil no *Divulgacandcontas*.
- Havendo **divergência** entre os dados do Cadastro Eleitoral e do RRC, quanto à identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola, o candidato será intimado para esclarecer a divergência.
- Os candidatos **não precisam apresentar** certidão sobre os dados constantes do Cadastro Eleitoral, como: filiação partidária, quitação eleitoral, domicílio eleitoral, inexistência de crime eleitoral, situação da inscrição eleitoral, uma vez que essas informações são extraídas diretamente dos sistemas eleitorais.



## Documentos juntados ao CANDex

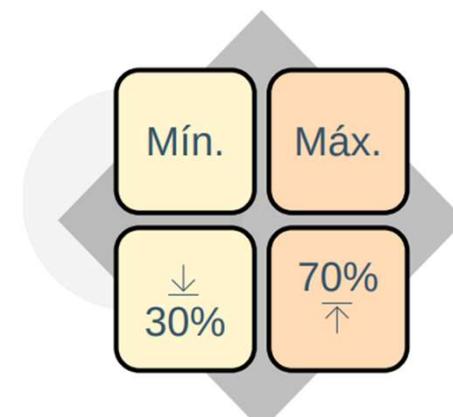
- **Fotografia** oficial, colorida, sem adornos
- Documento oficial de **identificação** (pode ser RG, CNH, etc.);
- Prova de **alfabetização**: pode ser declarada de próprio punho pelo candidato no Cartório Eleitoral. A CNH gera a presunção da escolaridade (Súmula TSE n. 55);
- **Certidões criminais** para fins eleitorais de 1º e 2º graus da Justiça Federal e da Justiça Estadual. Se positivas deve-se apresentar a certidão de objeto e pé;
- Certidões de foro especial (por exemplo, deputados federais devem apresentar certidão do STF);
- Comprovante de desincompatibilização para quem ocupa cargo, emprego ou função, pública;
- Proposta de governo para o cargo de prefeito.



## Percentuais de registro

Cada partido/federação pode apresentar total do **número de vagas + 1** (art. 17);

- Do número apresentado, mínimo de 30% e máximo de 70% de cada gênero. Partido ou federação deve apresentar ao menos uma candidatura feminina e uma masculina (art. 17, § 3ªA);
- No caso de federação a cota deve ser atingida tanto globalmente quanto por cada partido integrante.



Gênero	Partido A	Partido B	T. Geral
Masc./Fem.	32%	40%	34%
Fem./Masc.	68%	60%	66%



## **MILITARES** (art. 9º-A e 10, §§ 5º e 6º da Res. n. 23.609/2019)

Com **menos de 10 anos**: demissão ou licenciamento *ex officio* (por obrigação do ofício)

Com **mais de 10 anos**: agregado pela autoridade, licença para tratar de assunto particular.

- **com função de comando**: afastamento nos prazos da LC 64/90
- **sem função de comando**: afastamento ou agregação até a data do pedido de registro.
- Os prazos de desincompatibilização dos servidores públicos **não são aplicados** aos bombeiros e policiais.

**Filiação partidária**: militar da ativa não pode se filiar (art. 142, § 3º, V, da CF/88).

Com **menos de 10 anos**: para se candidatar deve se desligar do serviço público e estar filiado até a data do pedido de registro;

Com **mais de 10 anos**: concorre sem filiação partidária.

Deverá apresentar **certidões** da Justiça Militar de 1º e 2º graus.

# Atenção

## Fotografia

Havendo indícios da existência de fotos irregulares obtidas pela internet, muito comuns nos casos de candidaturas “laranjas”, poderão ter sua divulgação suspensa.

Após o envio do pedido de registro e aceite pela Justiça Eleitoral, o CANDex não estará mais disponível para inserção de documentos. Deve ser utilizado o PJe.



## Pedido de registro de candidaturas

Após o preenchimento do pedido e a juntada de documentos e fotos no CANDex, deverá ser feita a transmissão pelo próprio sistema até **15 de agosto de 2024**.

Transmissão via CANDex: até às 8 horas de 15 de agosto.

Após, deverá ser entregue no cartório eleitoral em mídia eletrônica até às 19 horas de 15 de agosto.

### **Após a transmissão:**

- O pedido será divulgado na página do TSE: ***DivulgaCandContas***;
- O CNPJ será gerado em até 3 dias úteis.



## Pedido de registro de candidaturas

O edital de candidaturas será publicado pelo Cartório Eleitoral no **DJE**, passando a correr o prazo de 5 dias para impugnação/notícia de inelegibilidade, e de 2 dias para eventual apresentação do RRCI.

### **Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)**

Quando o partido, a federação ou a coligação não apresenta o RRC de candidato escolhido em convenção, possibilitando o requerimento individual pelo próprio candidato. Para tanto, é necessário requerer no Cartório Eleitoral a chave de acesso individual para o CANDex para elaboração e transmissão do pedido.

A partir da publicação do edital de candidaturas no DJE, as demais comunicações dos atos judiciais serão publicadas no **Mural Eletrônico** que é disponibilizado durante o período eleitoral (15/08 a 19/12), com o prazo de 3 dias para cumprimento (art. 36, Res. 23.609/2019).

No período eleitoral os prazos serão contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.



# Outros tipos de pedidos

## Vagas remanescentes:

- até **6 de setembro** (30 dias antes do pleito)
- pode ser transmitido via CANDex
- deve atender ao percentual total e por gênero

## Substituições:

- até **16 de setembro** para qualquer cargo (20 dias antes do pleito)
- até **10 dias** do fato ou decisão que deu origem
- em casos de falecimento até a véspera das eleições (sem alteração do nome/foto na urna)
- deve atender ao percentual por gênero

## Renúncias:

- firma reconhecida ou na presença do servidor da Justiça Eleitoral.
- pode ser por Peticionamento Avulso no PJe.



<https://www.tre-mt.jus.br>

Tribunal Regional Eleitoral-MT

Serviços eleitorais | Eleições | Partidos | Comunicação | Jurisprudência | Legislação | Serviços judiciais | Institucional

/ Eleições / Eleições 2024

### Eleições

- Eleições 2024**
- Canal do mesário
- Eleições anteriores
- Eleições Conselhos Tutelares
- Plebiscitos e referendos
- Estatísticas
- História e cultura
- Urna eletrônica
- Outras informações e serviços
- Fato ou Boato - Link TSE

### Tags

#eleições 2024

### Gestor responsável

Presidência +

## Eleições 2024

✉️ f t i

# # VOZ DA DEMOCRACIA

## ELEIÇÕES 2024

Digite o texto para filtrar

- Cursos, cartilhas, guias e manuais ▾
- Calendário eleitoral ▾
- Divulgações e informações ▾
- Mesários ▾
- Normas e documentações ▾
- Segurança ▾



**Obrigada!**

**CRIP – SJ – TRE/MT**